



**Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica**

Interessada: Escola de Ensino Fundamental Valdemar Falcão		
Ementa: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Valdemar Falcão, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31 XII 2005.		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU N° 01015286-5	Parecer N° 0603/2002	Aprovado em: 25 09 2002

I - Relatório

Bethânia Pereira de Menezes na condição de Diretora da Escola de Ensino Fundamental Valdemar Falcão, com inscrição no CNPJ, sob o Número 00 118 783/0120-38, pertencente à rede estadual de ensino, sob a jurisdição do CREDE 21, mantida pela Secretaria de Educação Básica de Estado do Ceará, criada pelo decreto No 11 493, de 17 de outubro de 1975, com publicação no DOE de 30 X 1975, situada na Rua Vila Valdemar Falcão, 19 60336-000 Álvaro Weyne, nesta cidade, E-mail: escolavaldemarfalcao@ieg.com.br , fax 85 284 62 96 e fone 85 286 51 95, através do processo No 01015286-5, de 27 VIII 2001, solicita o credenciamento da instituição e o reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental, bem como, aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos. Posteriormente, Prof^a Bethânia Pereira de Menezes foi substituída pelo Prof^o Luis Bernadino de Oliveira Filho.

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos:

1. projeto político pedagógico;
2. fotografias das principais dependências;
3. plano de implantação da biblioteca (página 24), acompanhado do acervo bibliográfico;
4. habilitação do secretário escolar Francisco Wilson Sampaio Rocha, registrado sob o No 5229, acompanhado do ato de nomeação;
5. comprovante de entrega do Censo Escolar 2000/2001 - 1998;
6. planta baixa da escola;
7. requerimento ao Presidente do CEC;
8. laudo de segurança assinado pela Engenheira Civil Tércia Maria P. Martins CREA-CE 14138D;
9. fotografias: quadra de esportes, fachada, sala de aula, laboratório de informática, sala de multimeios, banheiros masculino e feminino;



**Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica**

Cont. Par/Nº 0603/2002

10. exposição de motivos explicando as benfeitorias realizadas na escola (página 165);
11. regimento escolar e mapa curricular;
12. proposta pedagógica – Projeto Tempo de Avançar, (educação de jovens e adultos);
13. fotografias dos bebedouros;
14. ofício No 051/2002, com solicitação de credenciamento do curso de ensino fundamental retroativo ao ano de 2001;
15. relação nominal do corpo técnico e docente, acompanhado das habilitações, certificados de orientador de aprendizagem, ato de nomeação, comprovante de vínculo e contratos temporários (pág 221/30);
16. material de escrituração existente na secretaria;
17. relação dos móveis e equipamentos;
18. implantação do laboratório de ciências (pág. 355);
19. ata da congregação dos professores devidamente assinada;
20. complementação da documentação do corpo docente;
21. ato de criação da escola – Gab do CREDE 21, designando o quadro técnico administrativo;
22. atestado de salubridade;
23. Informação Nº 794/2002, de 09 IX de 2002, da assessora Francisca Eliane Vieira Roratto.

A escola conta com 30 (trinta) professores, atingindo 80% (oitenta por cento) de profissionais legalmente habilitados, tendo a direção sob a responsabilidade do Professor Luís Bernardino de Oliveira Filho e secretário escolar Francisco Wilson Sampaio Rocha, ambos designados pela entidade mantenedora.

A instituição ministra o curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Conforme o regimento escolar e mapas curriculares, a escola cumpri o ano escolar de duzentos dias letivos, desenvolvendo-se em 800 h/a, funcionando nos turnos manhã, tarde e noite.

II – Fundamentação Legal

O currículo do curso fundamental cumpre o disposto na lei 9 394/96 e na resolução No 02/98 – Câmara de Educação Básica do CNE.



**Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica**

O regimento escolar aprovado pela congregação dos professores cuja ata encontra-se nos autos do processo está em consonância com a lei 9 394/96 – LDB e diretrizes emanadas deste Conselho.

Cont./Parecer Nº 0603/2002

O curso de Ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos utiliza-se do programa telecurso 2000, já aprovado por este Conselho, atendendo assim às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e da Resolução Nº 363/2002, deste Conselho, que dispõe sobre a educação de jovens e adultos no sistema de ensino do Estado do Ceará.

III – Voto do Relator

Face ao exposto, este Conselheiro é de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Valdemar Falcão, nesta capital, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, isto é, com validade até 31 de dezembro 2005.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 25 de setembro de 2002.

Cláudio Régis de Lima Quixadá

Relator

Jorgelito Cals de Oliveira

Presidente da Câmara

Parecer	Nº	0603/2002
SPU	Nº	01015286-5
Aprovado em:		25 09 2002

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Cláudio Régis
Revisor: Cláudio Régis



**Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica**

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Cláudio Régis
Revisor: Cláudio Régis